



Diário Oficial Eletrônico

Segunda-Feira, 14 de abril de 2025 - Ano 18 - nº 4060



Sumário

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência.....	1
Ratificação de Decisões Singulares	1
Administração Pública Estadual.....	2
Poder Executivo	2
Administração Direta	2
Autarquias	6
Administração Pública Municipal	8
Balneário Camboriú	8
Blumenau	8
Chapecó	8
Curitibanos	9
Florianópolis	10
Içara.....	10
São João Batista.....	12
Treviso.....	12
Xaxim	13
Pauta das Sessões	13
Ata das Sessões	16
Atos Administrativos	18
Licitações, Contratos e Convênios	21

Deliberações do Tribunal Pleno, Decisões Singulares e Editais de Citação e Audiência

Ratificação de Decisões Singulares

O Plenário do Tribunal de Contas, em sessão ordinária virtual iniciada em 04/04/2025, ratificou as seguintes decisões singulares exaradas nos processos nºs:

@LCC 25/00061463 pelo(a) Conselheiro José Nei Alberton Ascari em 31/03/2025, Decisão Singular GAC/JNA - 215/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 02/04/2025.



Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

www.tce.sc.gov.br



@REP 25/00055579 pelo(a) Conselheiro Luiz Eduardo Cherem em 01/04/2025, Decisão Singular GAC/LEC - 211/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 02/04/2025.

@RLA 24/80086920 pelo(a) Conselheiro Aderson Flores em 02/04/2025, Decisão Singular GAC/AF - 501/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 03/04/2025.

@LCC 25/00057199 pelo(a) Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca em 28/03/2025, Decisão Singular GCS/GSS - 270/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 01/04/2025.

@RLI 25/00061110 pelo(a) Conselheira Substituta Sabrina Nunes locken em 04/04/2025, Decisão Singular GCS/SNI - 244/2025 publicada no Diário Oficial Eletrônico do Tribunal em 07/04/2025.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária-Geral

Administração Pública Estadual

Poder Executivo

Administração Direta

Processo n.: @RLA 22/00495301

Assunto: Auditoria envolvendo a avaliação da resposta estatal na prevenção, na sanção e na erradicação de violências contra a mulher no Estado de Santa Catarina

Responsáveis: Alice Thümmel Kuerten, Paulo César Ramos de Oliveira, Jorginho dos Santos Mello, Moisés Diersmann, Aristides Cimadon, Fábio de Souza Trajano, Renan Soares de Souza, Hildemar Meneguzzi de Carvalho, Rosaura de Oliveira Rodrigues e Teresa Kleba Lisboa

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Segurança Pública

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 340/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do Relatório de Auditoria Operacional Coordenada realizada no Governo do Estado de Santa Catarina, nas Secretarias de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), de Segurança Pública (SSP/SC), da Educação (SED/SC) e da Administração (SEA/SC), no Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC), na Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC), na Coordenadoria Estadual da Mulher em situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC), no Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) e no Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC), que teve por objetivo avaliar a resposta estatal na prevenção, na sanção e na erradicação de violências contra a mulher no Estado de Santa Catarina.

2. Determinar ao **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA**, a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 53/2024**, no **prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes **recomendações**:

2.1. Elaborar e implementar, em conjunto com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC) e com o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e de avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, o fortalecimento institucional, a participação social para universalidade das políticas e a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) n. 18.322/2022;

2.2. Oportunizar a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, de programas e de ações voltados para as mulheres vítimas de violência do Estado de Santa Catarina; e

2.3. Veicular campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher.

3. Determinar ao **GOVERNO DO ESTADO DE SANTA CATARINA** e à **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA (SAS/SC)** que apresentem um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, no **prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

3.1. Determinações:

3.1.1. Instalar Centros de Apoio (Casas Abrigo), prioritariamente nas cidades-polo do Estado, que deverão oferecer abrigo, alimentação, assistência social, jurídica, psicológica e médica às mulheres em situação de violência e a seus filhos menores de 14 (quatorze) anos, em observância aos arts. 26, §§ 2º e 3º, 27, I, e 28 da Lei (estadual) n. 18.322/2022;

3.1.2. Prestar, prioritariamente nas cidades-polo do Estado, serviços complementares de orientação, apoio e assessoria às mulheres em situação de violência, sem que haja utilização de abrigo, em observância aos arts. 26, § 3º, 27, II, e 28 da Lei (estadual) n. 18.322/2022;

3.1.3. Implementar as ações definidas no Regime Especial de Atendimento: **(i)** destacando até 20% das vagas anuais para cursos de capacitação e de qualificação profissional sob sua administração ou das instituições de treinamento conveniadas; **(ii)** destinando até 20% dos encaminhamentos mensais para as vagas de empregos formais, oferecidas pelas empresas; e **(iii)** dando assistência direta ou por meio de convênios, na montagem de micro negócios formais, para fins de renda e de emprego, conforme os arts. 39 e 40 da Lei (estadual) n. 18.322/2022;

3.1.4. Implementar o Programa Tem Saída, destinado a desenvolver e a fortalecer ações voltadas à promoção da autonomia financeira das pessoas em situação de violência doméstica e familiar, nos termos da Lei (estadual) n. 18.121/2021; e



3.1.5. Implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da administração pública estadual direta, autárquica e fundacional, nos termos da Lei (estadual) n. 18.300/2021 e do Decreto (estadual) n. 2.152/2022.

3.2. Recomendações:

3.2.1. Disponibilizar estrutura física, tecnológica e humana para que o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) possa desenvolver as atribuições previstas na Lei (estadual) n. 16.945/2016;

3.2.2. Disponibilizar servidores à Gerência de Políticas para Mulheres e Direitos Humanos (GEMDH), ou à outra unidade que venha a substituí-la, a fim de dar cumprimento às políticas, aos programas, aos projetos e às ações voltados às mulheres vítimas de violência que sejam de sua responsabilidade;

3.2.3. Veicular campanhas publicitárias permanentes para o enfrentamento da violência contra a mulher;

3.2.4. Implantar, gradativamente, os Centros de Referência Especializados de Assistência Social (CREAS) regionais nas 8 (oito) macrorregiões do Estado de Santa Catarina, nos termos pactuados na Resolução CIB n. 04/2022 ou em outra resolução que venha a substituí-la; e

3.2.5. Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) n. 18.301/2021.

4. Determinar à **SECRETARIA DE ESTADO DE ASSISTÊNCIA SOCIAL, MULHER E FAMÍLIA (SAS/SC)** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, **no prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinação e recomendação:

4.1. Determinação: Elaborar e implementar, em conjunto com o Governador do Estado e com o Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM), o Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e de avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, o fortalecimento institucional, a participação social para universalidade das políticas e a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) n. 18.322/2022; e

4.2. Recomendação: Oportunizar a participação do Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC) na elaboração de políticas, de programas e de ações voltados para as mulheres vítimas de violência do Estado de Santa Catarina.

5. Determinar à **SECRETARIA DE ESTADO DA SEGURANÇA PÚBLICA (SSP/SC)**, integrada à **POLÍCIA CIVIL (PC/SC)**, à **POLÍCIA MILITAR (PM/SC)** e à **POLÍCIA CIENTÍFICA (PCI/SC)**, que apresentem um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, **no prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendações:

5.1. Determinações:

5.1.1. Publicar, semestralmente, e disponibilizar para consulta, os dados sobre violência praticada contra a mulher no Estado de Santa Catarina, contendo: **(i)** número de ocorrências registradas pelas Polícias Civil e Militar, por tipo de delito; **(ii)** número de inquéritos policiais instaurados pela Polícia Civil, por tipo de delito; e **(iii)** número de inquéritos policiais encaminhados ao Ministério Público e ao Poder Judiciário, devendo os dados estarem estruturados nos termos do art. 13 c/c o art. 7º, III, da Lei (estadual) n. 18.322/2022; e

5.1.2. Disponibilizar assistência psicológica e jurídica à mulher vítima de violência nas Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), nos termos do art. 2º da Lei (federal) n. 14.541/2023.

5.2. Recomendações:

5.2.1. Ampliar, gradativamente, o Programa Protetores do Lar da Polícia Militar, visando à conscientização e à prevenção dos atos de violência contra a mulher no âmbito familiar, de modo a atingir todas as escolas públicas e privadas do Estado de Santa Catarina;

5.2.2. Definir a necessidade de contratação de pessoal nas Polícias Militar, Civil e Científica para o enfrentamento da violência contra a mulher e encaminhar relatório ao Governador do Estado para avaliar a possibilidade de contratação;

5.2.3. Disponibilizar, aos setores de investigação das Delegacias de Proteção à Criança, ao Adolescente, à Mulher e ao Idoso (DPCAMIs), computadores com capacidade para extrair e para analisar o conteúdo de celulares apreendidos, além de novas viaturas;

5.2.4. Manter ativa a Delegacia Virtual da Mulher para registro de Boletins de Ocorrência e de pedidos de Medidas Protetivas, nos casos de violência doméstica e familiar contra a mulher, criada em decorrência da pandemia da COVID-19; e

5.2.5. Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) n. 18.301/2021.

6. Determinar à **SECRETARIA DE ESTADO DA EDUCAÇÃO (SED/SC)** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, **no prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes **determinações**:

6.1. Inserir, como tema transversal, a prevenção de todas as formas de violência contra a mulher nos currículos do ensino infantil, fundamental e médio, observando as diretrizes fundamentais e a distribuição de material didático de acordo com cada nível de ensino, conforme art. 26, § 9º, da Lei (federal) n. 9.394/1996 e Lei (estadual) n. 18.226/2021; e

6.2. Realizar a Semana Escolar de Combate à Violência contra a Mulher, anualmente no mês de março, em todas as instituições públicas estaduais de ensino da educação básica, conforme art. 2º da Lei (federal) n. 14.164/2021.

7. Determinar à **SECRETARIA DO ESTADO DA ADMINISTRAÇÃO (SEA/SC)** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice deste relatório, **no prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte **determinação**:

7.1. Implementar a reserva de vagas para mulheres em situação de vulnerabilidade econômica decorrente de violência doméstica e familiar nos editais de licitação que visem à contratação de empresas para a prestação de serviços continuados e terceirizados, no âmbito da Administração Pública Estadual Direta, Autárquica e Fundacional, nos termos da Lei (estadual) n. 18.300/2021 e do Decreto (estadual) n. 2.152/2022.



8. Determinar ao **MINISTÉRIO PÚBLICO DO ESTADO DE SANTA CATARINA (MPSC)** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, **no prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes **recomendações**:

8.1. Instituir e implementar, gradativamente, em todas as Comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e à reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos), mediante união de esforços entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina; e

8.2. Ampliar, progressivamente, o número de núcleos para o atendimento das mulheres vítimas de violência pelo Núcleo Especial de Atendimento a Vítimas de Crimes (NEAVIT), de modo a abranger todo o território catarinense.

9. Determinar à **DEFENSORIA PÚBLICA DO ESTADO DE SANTA CATARINA (DPE/SC)** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, **no prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte **recomendação**:

9.1. Disponibilizar dados mensais sobre a atuação da Defensoria Pública, referentes às mulheres em situação de violência, em cada um dos seus núcleos, detalhando o número de orientações jurídicas, as ações ajuizadas (alimentos, divórcio, dissolução de união estável, guarda, entre outros) e os pedidos de medidas protetivas, para disponibilização no Observatório da Violência contra a Mulher.

10. Determinar à **COORDENADORIA ESTADUAL DA MULHER EM SITUAÇÃO DE VIOLÊNCIA DOMÉSTICA E FAMILIAR DO TRIBUNAL DE JUSTIÇA DE SANTA CATARINA (CEVID/TJSC)** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, **no prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes **recomendações**:

10.1. Instituir e implementar, gradativamente, em todas as comarcas do Poder Judiciário do Estado de Santa Catarina, programas voltados à recuperação e à reeducação dos autores de violência doméstica e familiar contra a mulher (grupos reflexivos), mediante união de esforços entre o Ministério Público e o Tribunal de Justiça de Santa Catarina; e

10.2. Manter e ampliar as ações do Programa de Cooperação e Código Sinal Vermelho em Santa Catarina, nos termos da Lei (estadual) n. 18.301/2021.

11. Determinar ao **CONSELHO ESTADUAL DE DIREITOS DA MULHER (CEDIM/SC)** a apresentação de um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, **no prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento das seguintes determinações e recomendação:

11.1. Determinações:

11.1.1. Organizar e coordenar a 5ª Conferência Estadual de Políticas para Mulheres, nos termos do art. 2º, IV, da Lei (estadual) n. 16.945/2016, independentemente da Conferência Nacional; e

11.1.2. Fomentar e assessorar os municípios para a criação de Conselhos Municipais dos Direitos da Mulher, conforme art. 2º, XII, da Lei (estadual) n. 16.945/2016.

11.2. Recomendação:

11.2.1. Elaborar e implementar, em conjunto com o Governo do Estado e com a Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC), Plano Estadual de Políticas Públicas para as Mulheres, traçando objetivos, ações, metas, orçamento específico, instrumentos de monitoramento e de avaliação, a fim de promover a igualdade de gênero e a autonomia econômica e financeira, com o enfrentamento aos preconceitos, o fortalecimento institucional, a participação social para universalidade das políticas e a eliminação de todas as formas de violência contra as mulheres, seguindo o exemplo de outras unidades da federação, observando o art. 8º da Lei (estadual) n. 18.322/2022.

12. Determinar ao **COMITÊ GESTOR DO OBSERVATÓRIO DA VIOLÊNCIA CONTRA A MULHER (OVM/SC)** que apresente um Plano de Ação a este Tribunal de Contas, conforme modelo constante do Apêndice do Relatório DAE, **no prazo de 30 (trinta) dias**, com fulcro no inciso III do art. 8º da Resolução n. TC-176/2021, contendo as medidas a serem adotadas, os prazos para a adoção das providências e os responsáveis por cada uma das ações, visando ao atendimento da seguinte **determinação**:

12.1. Analisar os dados sobre atos de violência praticados contra a mulher no âmbito do Estado de Santa Catarina, para a produção de conhecimento e para a publicização de indicadores, de estatísticas e de mapas, incluindo a confecção de materiais para divulgação de informações sobre esse fenômeno, a fim de contribuir na elaboração de políticas públicas, nos termos dos arts. 5º, 6º, III, e 7º, IV e V, da Lei (estadual) n. 18.322/2022.

13. Determinar à Diretoria de Atividades Especiais (DAE) deste Tribunal que monitore o cumprimento das deliberações exaradas neste processo de auditoria operacional, nos termos do parágrafo único do art. 8º, do art. 12 e dos §§ 1º e 2º do art. 13 da Resolução n. TC-176/2021.

14. Dar conhecimento dos autos à Assessoria de Comunicação Social (Acom) deste Tribunal, para que possa promover a publicidade, a transparência e o conhecimento da sociedade sobre os resultados da auditoria, possibilitando o controle social, nos termos do art. 16 da Resolução n. TC-176/2021.

15. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DAE/CAOP-II/Div.2 n. 53/2024** e do **Parecer MPC/CF n. 1890/2024**:

15.1. ao Governo do Estado de Santa Catarina;

15.2. à Secretaria de Estado de Assistência Social, Mulher e Família (SAS/SC);

15.3. à Secretaria do Estado de Segurança Pública (SSP/SC);

15.4. à Polícia Civil (PC/SC);

15.5. à Polícia Militar (PM/SC);

15.6. à Polícia Científica (PCI/SC);

15.7. à Secretaria de Estado da Educação (SED/SC);

15.8. à Secretaria do Estado da Administração (SEA/SC);

15.9. ao Ministério Público do Estado de Santa Catarina (MPSC);

15.10. à Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina (DPE/SC);

15.11. à Coordenadoria Estadual da Mulher em Situação de Violência Doméstica e Familiar do Tribunal de Justiça de Santa Catarina (CEVID/TJSC);

15.12. ao Conselho Estadual de Direitos da Mulher (CEDIM/SC); e



15.13. ao Comitê Gestor do Observatório da Violência Contra a Mulher (OVM/SC).

16. Determinar o encerramento deste processo, após Decisão Singular do Relator sobre os planos de ações apresentados pelos Gestores, com suas vinculações aos futuros processos de monitoramento a serem autuados no momento oportuno, conforme preveem o parágrafo único do art. 8º e os arts. 10 e 11 da Resolução n. TC-176/2021.

Ata n.: 10/2025

Data da Sessão: 28/03/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Presidente

(art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @LEV 24/80021984

Assunto: Procedimento de Levantamento Econométrico referente à telessaúde

Interessado: Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde

Unidade Técnica: DAE

Decisão n.: 366/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório** (de Levantamento) **DAE/CAOP-II/Div.5 n. 90/2024** e do **Relatório Políticas Públicas de Telessaúde em Santa Catarina: Avaliação econômica de ações selecionadas** (fs. 6 a 111 dos autos).

2. Utilizar este levantamento para formar base de conhecimento e orientar a realização de futuras fiscalizações.

3. Levantar o sigilo deste Procedimento de Levantamento, em observância ao art. 4º da Portaria n. TC-148/2020 deste Tribunal de Contas.

4. Dar conhecimento do Relatório DAE à Assessoria de Comunicação Social (ACOM) desta Corte de Contas para divulgar o resultado deste trabalho, oportunizando o devido controle social.

5. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como dos **Relatórios DAE/CAOP-II/Div.5 n. 90/2024** e **Políticas Públicas de Telessaúde em Santa Catarina: Avaliação econômica de ações selecionadas**, à Secretaria de Estado da Saúde.

6. Determinar o encerramento e arquivamento deste Procedimento de Levantamento, em observância ao art. 2º, § 5º, da Portaria n. TC-148/2020 deste Tribunal.

Ata n.: 11/2025

Data da Sessão: 09/04/2025 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

LUIZ EDUARDO CHEREM

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Processo n.: @ACO 23/80110209

Assunto: Procedimento de Acompanhamento da execução financeira e orçamentária do programa 730 - Gestão de Riscos, referente ao segundo semestre de 2024

Responsável: Luiz Armando Schroeder Reis

Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil

Unidade Técnica: DGE

Decisão n.: 365/2025

O TRIBUNAL PLENO, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Conhecer do **Relatório DGE/COCG-II n. 7/2025**, que trata da análise da execução financeira e orçamentária do programa 730 - Gestão de Riscos pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC), referente ao segundo semestre de 2024.

2. Determinar a **autuação de novo procedimento de Acompanhamento (ACO)**, a ser incluído na programação de fiscalização do Tribunal de Contas de Santa Catarina de 2025-2026, com o objetivo de realizar o acompanhamento, durante o exercício de 2025, da execução financeira e orçamentária do programa 730 - Gestão de Riscos pela Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil (SDC) e pelo Fundo Estadual de Proteção e Defesa Civil (FUNPDEC).

3. Determinar o arquivamento do presente Procedimento de Acompanhamento, nos termos do art. 6º da Portaria n. TC-164/2021.



4. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do **Relatório DGE/COCG-II n. 7/2025**, à Assembleia Legislativa de Santa Catarina, à Secretaria de Estado da Proteção e Defesa Civil e ao Ministério Público de Santa Catarina.

Ata n.: 11/2025

Data da Sessão: 09/04/2025 - Ordinária

Especificação do quórum: Herneus João De Nadal, José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem e Aderson Flores

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Gerson dos Santos Sicca, Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

HERNEUS JOÃO DE NADAL

Presidente

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Autarquias

PROCESSO Nº: @PPA-23/00262309

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Mendonça (à época do ato)

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde - SES

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão de Herculano José de Espindola

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 583/2025

Trata-se de ato de pensão submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Por meio do Relatório nº DAP-3387/2024 (fls. 46/47), auditores do Tribunal de Contas promoveram diligência, que foi atendida com a juntada dos documentos de fls. 50/57.

Na sequência, a Diretoria de Atos de Pessoal - DAP procedeu ao exame dos documentos remetidos e, por meio do Relatório nº DAP-903/2025 (fls. 60/66), sugeriu ordenar o registro do ato em questão, dada a regularidade.

O Ministério Público de Contas - MPC emitiu o Parecer nº MPC/SRF/280/2025, acompanhando o encaminhamento proposto pela DAP (fl. 67).

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, **DECIDE-SE:**

1 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Maria Salete Schmidt Espindola, servidora da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Auxiliar de Enfermagem, nível 11, referência A, matrícula nº 241823-1-01, CPF n. 291.260.539-34, consubstanciado no Ato nº 1462, de 31-8-2007, retificado pelo Ato nº 486, de 16-3-2022, e Ato nº 122, 8-2-2022, considerados legais conforme análise realizada.

2 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Herculano José de Espindola, em decorrência do óbito de Maria Salete Schmidt Espindola, servidora inativa, no cargo de Auxiliar de Enfermagem, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 241823-1, CPF nº 291.260.539-34, consubstanciado no Ato nº 112/IPREV, de 24-1-2022, com vigência a partir de 4-9-2021, considerado legal conforme análise realizada.

3 – DAR CIÊNCIA desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 7 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @PPA-23/00343902

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - Iprev

RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Mendonça – Presidente do Iprev, à época

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde - SES

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão de Zulmar Almerindo Ramos

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 588/2025

Trata-se de ato de pensão submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Por meio do Relatório nº DAP-4599/2024 (fls. 49/50), auditores do Tribunal de Contas promoveram diligência, que foi atendida com a juntada dos documentos de fls. 54/73.



Na sequência, a Diretoria de Atos de Pessoal - DAP procedeu ao exame dos documentos remetidos e, por meio do Relatório nº DAP-828/2025 (fls. 75/81), sugeriu ordenar o registro do ato em questão, dada a regularidade. Outrossim, tendo em vista a existência de falha de caráter meramente formal no ato concessivo, sugeriu realizar recomendação

O Ministério Público de Contas - MPC emitiu o Parecer nº MPC/SRF/269/2025, acompanhando o encaminhamento proposto pela DAP (fl. 82).

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, **DECIDO**:

1. ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Zulmar Almerindo Ramos, em decorrência do óbito de Claudete Ernestina De Souza Ramos, servidora Ativa, no cargo de Técnico de Enfermagem, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 319270-9-02, CPF nº 707.414.929-20, consubstanciado no Ato nº 2047/IPREV, de 4-8-2022, com vigência a partir de 1º-4-2022, considerado legal conforme análise realizada.

2. RECOMENDAR ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 2047/IPREV, de 4-8-2022, devendo constar a fundamentação legal da presente pensão previdenciária como "art. 40, § 7º, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 6º, III, 59, inciso II, 71, 73, e 77, inciso VI, alínea b, item 6 da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, com as redações modificadas pela Lei Complementar Estadual nº 689/2017 e Lei Complementar Estadual nº 773/2021", haja vista que já vigoravam as regras da reforma previdenciária quando ocorrido o óbito da instituidora da pensão por morte, conforme o disposto no art. 16, I, § 1º, da Resolução nº TC-265/2024.

3. DAR CIÊNCIA desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina.

Florianópolis, 7 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

PROCESSO Nº: @PPA-23/00386032

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV

RESPONSÁVEL: Marcelo Panosso Mendonça (Presidente IPREV à época)

INTERESSADOS: Secretaria de Estado da Saúde - SES

ASSUNTO: Registro do Ato de Pensão de Elza Marlene Sarda

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 4 - DAP/CAPE II/DIV4

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 590/2025

Trata-se de ato de pensão submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

A Diretoria de Atos de Pessoal - DAP, por meio do Relatório nº DAP-839/2025 (fls. 64/70), sugeriu ordenar o registro do ato em questão, dada a regularidade. Outrossim, tendo em vista a existência de falha de caráter meramente formal no ato concessivo, sugeriu realizar recomendação.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas - MPC, mediante o Parecer nº MPC/SRF/277/2025 (fl. 71), acompanhou o posicionamento emitido pela DAP.

Em seguida veio o processo, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Controle de Atos de Pessoal e o Parecer do Ministério Público de Contas, acima mencionados, **DECIDE-SE**:

1 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de aposentadoria de Valter José Sardá, servidor da Secretaria de Estado da Saúde, ocupante do cargo de Técnico em Atividades Administrativas, nível 11, referência J, matrícula nº 241587-9-01, CPF nº 289.498.899-00, consubstanciado no Ato nº 1412/IPREV, de 25-7-2012, retificado pelos Atos nº 122, de 8-2-2022 e nº 485, de 16-3-2022, considerados legais conforme análise realizada.

2 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea 'b', da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de concessão de pensão por morte a Elza Marlene Sardá, em decorrência do óbito de Valter José Sardá, servidor inativo, no cargo de Técnico em Atividades Administrativas, da Secretaria de Estado da Saúde, matrícula nº 241587-9-01, CPF nº 289.498.899-00, consubstanciado no Ato nº 1661/IPREV, de 27-6-2022, com vigência a partir de 10-2-2022, considerado legal conforme análise realizada.

3 – RECOMENDAR ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV que adote as providências necessárias à regularização da falha formal detectada no Ato nº 1661/IPREV, de 27-6-2022, devendo constar a fundamentação legal da presente pensão previdenciária como "art. 40, § 7º, da Constituição, com redação dada pela Emenda Constitucional nº 103/2019, arts. 6º, inciso III, 59, inciso II, 71, 73 e 77, inciso VI, alínea "b", item 6, da Lei Complementar Estadual nº 412/2008, com as redações modificadas pela Lei Complementar Estadual nº 689/2017 e Lei Complementar Estadual nº 773/2021", haja vista que já vigoravam as regras da reforma previdenciária quando ocorrido o óbito do instituidor da pensão por morte, conforme o disposto no art. 16, I, § 1º, da Resolução nº TC-265/2024.

3 – DAR CIÊNCIA desta Decisão ao Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina - IPREV.

Florianópolis, 7 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator



Administração Pública Municipal

Balneário Camboriú

PROCESSO Nº: @APE 22/00122963

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú

RESPONSÁVEIS: Carlos Humberto Metzner Silva

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria ZULEIMA APARECIDA DA SILVA NEVES

RELATOR: Wilson Rogério Wan-Dall

DECISÃO SINGULAR nº GAC/WWD - 219/2025

Tratam os autos do registro do ato de aposentadoria de Zuleima Aparecida da Silva Neves, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal – DAP, em análise da documentação que instrui o processo, emitiu o Relatório nº 952/2025, recomendando ordenar o registro do ato aposentatório em pauta.

O Ministério Público de Contas - MPC manifestou-se por meio do Parecer nº 291/2025 no sentido de acompanhar o entendimento emitido pelo Órgão Instrutivo.

Considerando as manifestações uniformes da Diretoria Técnica e do MPC, nos termos previstos nos §§ 1º e 2º do artigo 38 do Regimento Interno deste Tribunal de Contas (Resolução nº TC-06/2001), DECIDO:

1. Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de ZULEIMA APARECIDA DA SILVA NEVES, servidora da Prefeitura Municipal de Balneário Camboriú, ocupante do cargo de AGENTE DE SERVIÇOS GERAIS, nível 3-A, matrícula nº 91683, consubstanciado no Ato nº 28.037/2021, de 01/10/2021, considerado legal conforme análise realizada.

2. Dar ciência da Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú. Publique-se.

Florianópolis, na data da assinatura digital.

WILSON ROGÉRIO WAN-DALL

Conselheiro Relator

Blumenau

PROCESSO Nº:@APE 22/00537152

UNIDADE GESTORA:Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau

RESPONSÁVEL:Carlos Xavier Schramm

INTERESSADOS:Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria NIVALDO AIRTON DA VEIGA

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 197/2025

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de NIVALDO AIRTON DA VEIGA, servidor do Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/788/2025 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/SRF/303/2025.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de NIVALDO AIRTON DA VEIGA, servidor do Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Blumenau - SAMAE, ocupante do cargo de Operador de Computador, nível C4I-M, matrícula nº 7099, CPF nº 528.156.509-59, consubstanciado no Ato nº 9233/2022, de 26/07/2022, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau.

Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

Chapecó

PROCESSO Nº:@APE 24/00484400

UNIDADE GESTORA:Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó

RESPONSÁVEL:Delair Dall Igna

INTERESSADOS:Prefeitura Municipal de Chapecó

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria TERESA ALVANIR ROSA

DECISÃO SINGULAR:GAC/LRH - 196/2025



Trata o presente processo de ato de aposentadoria de TERESA ALVANIR ROSA, servidora do Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó, Prefeitura Municipal de Chapecó, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Controle de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP/885/2025 ordenar o registro no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/SRF/298/2025.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 - Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado como artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar nº 202/2000, do ato de aposentadoria de TERESA ALVANIR ROSA, servidora da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de AUXILIAR DE SERVIÇOS INTERNOS, nível A1, matrícula nº 13643, CPF nº 732.843.199-72, consubstanciado no Ato nº 144/2024, de 07/06/2024, considerado legal por este órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó.

Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

PROCESSO Nº: @APE 23/00072011

UNIDADE GESTORA: Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó

RESPONSÁVEL: Delair Dall Igna

INTERESSADOS: Prefeitura Municipal de Chapecó

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria JEOVANA CORA VIDAL

DECISÃO SINGULAR: GAC/LRH - 195/2025

Trata o presente processo de ato de aposentadoria de JEOVANA CORA VIDAL, servidora da Prefeitura Municipal de Chapecó, submetido à apreciação deste Tribunal, nos termos do disposto no art. 59, inciso III, da Constituição Estadual, art. 1º, inciso IV, da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, e artigo 1º, inciso IV, da Resolução nº TC-06/2001.

A Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) procedeu à análise do ato sugerindo, no seu Relatório DAP nº 825/2025, ordenar o registro, no que foi acompanhada pelo Ministério Público de Contas por meio de Parecer MPC/SRF nº 299/2025.

Entendo como corretos os fundamentos apontados pela diretoria técnica para o registro da aposentadoria, ratificados pelo Ministério Público de Contas, motivo pelo qual acolho por seus próprios e jurídicos termos.

Diante do exposto e estando os autos apreciados na forma regimental, **DECIDO** por:

1 – Ordenar o registro, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, letra 'b', da Lei Complementar (estadual) nº 202/2000, do ato de aposentadoria de JEOVANA CORA VIDAL, servidora da Prefeitura Municipal de Chapecó, ocupante do cargo de ASSISTENTE SOCIAL, nível 5114/0/0, matrícula nº 16.956, CPF nº 714.725.179-20, consubstanciado no Ato nº 114/2022, de 21/12/2022, considerado legal conforme análise realizada pelo órgão instrutivo.

2 – Dar ciência da Decisão ao Instituto do Sistema Municipal de Previdência de Chapecó.

Publique-se.

Florianópolis, data da assinatura digital.

Luiz Roberto Herbst

Relator

[Assinado Digitalmente]

Curitibanos

Processo n.º: @REC 24/00524046

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 212/2024, exarado no Processo n. @RLI-23/00330169

Interessado: Diego Sebem Wordell

Procuradores: Angelita Maria Santos Vezaro e Heron Bini da Frota Júnior

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Curitibanos

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.º: 69/2025

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Negar provimento ao Recurso de Reexame (REC), interposto com fundamento no art. 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, contra o Acórdão n. 212/2024, proferido na Sessão Ordinária de 07/06/2024, nos autos do Processo n. @RLI-23/00330169, para manter na íntegra a decisão recorrida.

2. Autorizar a solicitação de parcelamento do valor decorrente da multa aplicada ao Recorrente em 13 (treze) prestações, devidamente atualizadas e corrigidas, nos termos da legislação vigente e do disposto no art. 61, *caput*, do Regimento Interno.

3. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, aos procuradores constituídos nos autos e à Prefeitura Municipal de Curitibanos.

Ata n.º: 10/2025

Data da Sessão: 28/03/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)



Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias
Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken
JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI
Presidente
(art. 91, I, da LC n. 202/2000)
ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR
Relator
Fui presente: CIBELLY FARIAS
Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Florianópolis

PROCESSO Nº: @APE-22/00450383

UNIDADE GESTORA: Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis

RESPONSÁVEL: Luís Fabiano de Araújo Giannini

INTERESSADOS: Prefeitura de Florianópolis

ASSUNTO: Registro de Ato de Aposentadoria de Ana Dalva Silva Araujo Alessi

RELATOR: Conselheiro Aderson Flores

UNIDADE TÉCNICA: Divisão 7 - DAP/CAPE III/DIV7

DECISÃO SINGULAR: GAC/AF - 595/2025

Trata-se de ato de aposentadoria submetido à apreciação do Tribunal de Contas nos termos da Resolução nº TC-35/2008 e dos arts. 59, III, da Constituição Estadual; 1º, IV, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000 e 1º, IV, do Regimento Interno do Tribunal de Contas.

Por meio dos Relatórios nº DAP-55/2025 (fls. 32/36), auditores do Tribunal de Contas promoveram audiência, que foi atendida com a juntada dos documentos de fls. 41/47.

Na sequência, a Diretoria de Atos de Pessoal – DAP, por meio do Relatório nº DAP-448/2025 (fls. 49/54), sugeriu ordenar o registro do ato, dada a regularidade constatada a partir da análise dos novos documentos acostados, considerado nos termos de decisão judicial proferida nos autos nº 5018580-39.2021.8.24.0090.

Instado a se manifestar, o Ministério Público de Contas – MPC, mediante o Parecer nº MPC/CF/354/2025, acompanhou o posicionamento emitido pela DAP (fl. 55).

Em seguida, os autos vieram conclusos, na forma regimental, para decisão.

Considerando-se o Relatório Técnico emitido pela Diretoria de Atos de Pessoal – DAP e o parecer do Ministério Público de Contas – MPC, acima mencionados, **DECIDO:**

1 – ORDENAR O REGISTRO, nos termos do artigo 34, inciso II, combinado com o artigo 36, § 2º, alínea “b”, da Lei Complementar Estadual nº 202/2000, do ato de aposentadoria da servidora Ana Dalva Silva Araujo Alessi, da Prefeitura de Florianópolis, ocupante do cargo de Professor IV, Classe I, Referência 10, matrícula nº 10985-1, CPF nº 460.852.893-91, consubstanciado no Ato nº 152/2022, de 20-4-2022, considerado legal por este órgão instrutivo, conforme decisão judicial proferida nos autos nº 5018580-39.2021.8.24.0090, transitada em julgado em 19-4-2023.

2 – DAR CIÊNCIA desta Decisão ao Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis.

Florianópolis, 8 de abril de 2025.

(assinado digitalmente)

ADERSON FLORES

Conselheiro Relator

Içara

PROCESSO Nº:@DEN 25/00061110

UNIDADE GESTORA:Câmara Municipal de Içara

RESPONSÁVEL:Eduardo Michels Zata

INTERESSADOS:Câmara Municipal de Içara, Márcio Heidmann Blasius

ASSUNTO: Possíveis irregularidades relacionadas ao Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025.

RELATORA: Sabrina Nunes Iocken

UNIDADE TÉCNICA:Divisão 9 - DAP/CAPE IV/DIV9

DECISÃO SINGULAR:GCS/SNI - 270/2025

Trata-se de Denúncia protocolizada via Ouvidoria, sob o n. 6.825/2025, noticiando possíveis irregularidades relacionadas ao edital do Processo Seletivo Simplificado n. 001/2025 (fls. 03-22), destinado à seleção de candidatos para o provimento de vagas temporárias no âmbito da Câmara Municipal de Içara.

Após analisar preliminarmente os autos, a Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) emitiu o Relatório n. DAP – 889/2025, elaborado pela Auditora Fiscal de Controle Externo Natália Franco Frederico, no qual sugeriu converter o presente expediente em processo de Inspeção (RLI), determinar cautelarmente a suspensão do processo seletivo em questão e realizar diligência à Unidade Gestora.

Ato contínuo, esta Relatora exarou a Decisão Singular n. GCS/SNI - 244/2025, nos seguintes termos:

1. Converter o presente expediente em processo de Inspeção (RLI), na forma do art. 98, § 3º, do Regimento Interno deste Tribunal, e art. 14 da Resolução n. TC-161/2020.

2. Determinar cautelarmente ao Presidente da Câmara Municipal de Içara, Sr. Eduardo Michels Zata, a suspensão do Processo Seletivo n. 001/2025 da Câmara Municipal de Içara, com base no art. 114-A do Regimento Interno deste Tribunal de Contas, tendo em vista a presença do fumus boni juris e do periculum in mora, até decisão ulterior que revogue a medida ou até a



deliberação pelo Tribunal Pleno, devendo comprovar a este Tribunal de Contas o acatamento da medida cautelar no prazo de 5 (cinco) dias úteis a contar do recebimento da Decisão.

3. Determinar à Secretaria-Geral (SEG) deste Tribunal que promova DILIGÊNCIA, amparada pelo art. 123, caput e § 3º, e art. 124, § 1º, do Regimento Interno desta Corte, com ofício à Câmara Municipal de Içara, para que esta encaminhe os documentos e esclarecimentos necessários à instrução do presente processo, no prazo de 30 (trinta) dias, conforme segue:

3.1. Informações quanto aos motivos que levaram a Unidade Gestora a lançar o Processo Seletivo n. 001/2025, visto que o edital não especifica o porquê de sua abertura, esclarecendo a necessidade de realização do certame ao invés de promover o lançamento do competente edital de concurso público;

3.2. Esclarecimentos sobre o regime jurídico adotado para os servidores temporários, visto constar previsão de submissão ao Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo no edital e ao Estatuto dos Servidores Públicos Municipais de Içara (Lei Complementar n. 3/1999) na Resolução n. 266/2022, em dissonância do Prejulgado n. 1877 do TCE/SC;

3.3. Esclarecimentos sobre a edição de Resolução para tratar do tema contratação temporária, tendo em vista o teor do item 2 do Prejulgado n. 2003 do TCE/SC;

3.4. Esclarecimentos sobre a ausência de reserva de vagas a negros e índios no edital, tendo em vista o disposto no art. 14 da Lei n. 4.912/2023;

3.5. Demais informações e documentos que a unidade gestora entender pertinentes ao esclarecimento dos fatos apontados nestes autos.

4. Determinar à Secretaria-Geral (SEG/DICM), nos termos do art. 36, § 3º, da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005, que proceda à ciência da presente Decisão Singular aos Conselheiros e aos demais Conselheiros Substitutos.

5. Submeta-se o deferimento da medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

6. Determinar à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) deste Tribunal que sejam adotadas as demais providências, inclusive inspeções e auditorias que se fizerem necessárias junto à Câmara Municipal de Içara, com vistas à apuração dos fatos apontados nos presentes autos.

7. Dar ciência ao Responsável, à Câmara Municipal de Içara e ao seu respectivo órgão de controle interno.

Na sequência, a Unidade Gestora encaminhou os esclarecimentos e documentos de fls. 49-169.

É o Relatório.

Retornando os autos à apreciação desta Relatora, verifico que o Presidente da Câmara Municipal de Içara, Sr. Eduardo Michels Zata, encaminhou ofício informando os motivos que levaram a Unidade Gestora a lançar o Processo Seletivo n. 001/2025, o qual visa o provimento temporário para os cargos de Contador Legislativo, Auditor de Controle Interno Legislativo e Auxiliar Legislativo. Transcrevo trecho do referido ofício em que o responsável esclarece as razões para a inclusão dos três cargos no processo seletivo (fls. 46-49):

A primeira situação trata da necessidade de substituição temporária da servidora ocupante do cargo de Contadora Legislativa, em razão da comunicação de sua gravidez, realizada por meio do Ofício nº 1/2025/CONTAB/CMI. Considerando a relevância do referido cargo para a continuidade dos serviços públicos — notadamente por sua responsabilidade na manutenção dos registros contábeis e patrimoniais desta Câmara Municipal —, realizou-se estudo quanto às alternativas viáveis para sua substituição, tendo restado pela possibilidade de contratação temporária.

A segunda situação tem por finalidade a abertura de cadastro de reserva para o cargo de Auditor de Controle Interno Legislativo, cujo titular encontra-se afastado por motivo de licença para tratamento de saúde desde 18 de outubro de 2024, conforme disposto no Ato nº 99/2024, com prorrogação autorizada até 8 de julho de 2025, nos termos do Ato nº 27/2025. Considerando a relevância do referido cargo para a efetivação das atividades de controle interno e o suporte ao controle externo, a Administração tem envidado esforços, desde o final do exercício de 2024, na busca por alternativas viáveis à substituição do servidor afastado — o que motivou, inclusive, a realização de consulta virtual ao Tribunal de Contas do Estado, em 10 de dezembro de 2024. Dentre as possibilidades analisadas, destacam-se as seguintes:

[...]

Dessa forma, a abertura de cadastro de reserva no âmbito do Processo Seletivo nº 001/2025 tem por finalidade resguardar a Administração Pública diante da possibilidade de eventual prorrogação da licença para tratamento de saúde do servidor ocupante do cargo de Auditor de Controle Interno.

Por fim, o cargo de Auxiliar Legislativo foi incluído no presente processo seletivo simplificado, em razão do pedido de exoneração apresentado pela servidora que até então ocupava o referido cargo. Apesar da vacância, optou-se pela realização de Processo Seletivo Simplificado para contratação temporária, em detrimento da abertura de concurso público para provimento efetivo, com fundamento na avaliação técnica desta Casa Legislativa, que identificou a existência de uma necessidade premente de estruturação das atribuições de determinados cargos do quadro permanente, incluindo o de Auxiliar Legislativo, em atenção ao princípio constitucional da eficiência administrativa.

No caso específico do cargo de Auxiliar Legislativo — cujas atribuições abrangem, entre outras, a lavratura de atas, o arquivamento e a catalogação de documentos, a consolidação de leis e a realização de publicações no Diário Oficial do Município —, compreende-se que parte dessas funções vem sendo gradualmente absorvida por sistemas eletrônicos e processos digitais. Nesse sentido, a Administração manifesta a intenção de realizar estudo técnico aprofundado com o objetivo de avaliar em que medida os atuais sistemas informatizados podem atender às demandas atribuídas ao cargo, viabilizando uma possível reestruturação, que poderá resultar na futura redução da carga horária ou até mesmo na extinção do cargo.

Considera-se, portanto, que o provimento efetivo neste momento poderia comprometer o processo de reestruturação pretendido. Assim, a contratação temporária justifica-se como medida necessária à preservação da continuidade do serviço público, até que o referido estudo seja finalizado e as ações administrativas dele decorrentes possam ser implementadas.

O responsável também informou que a Câmara Municipal de Içara acolheu o apontamento deste Tribunal e retificou o Edital para constar que as contratações se regerão pelo regime jurídico especial, nos termos da Lei municipal n. 4.953, de 09/05/2024, que "Dispõe sobre a contratação por tempo determinado para atender à necessidade temporária de excepcional interesse público, nos termos do inciso VIII do art. 87 da Lei Orgânica e do inciso IX do artigo 37 da Constituição Federal e dá outras providências", e que está sendo providenciada a revogação da Resolução n. 266/2022.

No que tange ao questionamento a respeito da reserva de vagas prevista no art. 14 da Lei municipal n. 4.912/2023, que dispõe sobre a estruturação do Plano de Cargos e Carreiras dos Servidores Efetivos do Poder Legislativo do Município de Içara, defende que "à luz do princípio da legalidade, interpreta-se que o art. 14 da Lei [municipal] n. 4.912/2023 refere-se estritamente às



contratações realizadas por meio de concurso público, não se aplicando ao presente caso que trata de um processo seletivo simplificado para contratação temporária" (fl. 49).

Diante das justificativas apresentadas, verifica-se que há, de fato, especialmente quanto aos cargos de contador e controlador interno, situações de necessidade temporária de excepcional interesse público, as quais se amoldam às situações previstas na Resolução n. 266/2022 e na Lei municipal n. 4.953/2024.

E, no que tange ao questionamento sobre a reserva de vagas, diante do previsto na Lei municipal n. 4.912/2023 e das informações constantes dos autos, cabe uma análise deste Tribunal, por meio da Diretoria Técnica competente, a respeito dos encaminhamentos a serem dados, incluindo a sugestão de aprimoramento da legislação do município, a exemplo do que ocorre no Decreto n. 2.874/2009 (Santa Catarina), na Lei estadual n. 13.182/2014 (Bahia) e na Lei estadual n. 11.094/2020 (Espírito Santo), as quais incluem expressamente a reserva de vagas nos processos seletivos de contratação temporária.

Nesse contexto, não subsistem os pressupostos considerados anteriormente para a concessão da medida cautelar de suspensão do Processo Seletivo n. 001/2025, lançado pela Câmara Municipal de Içara.

Diante do exposto, DECIDO:

1. Revogar a medida cautelar de suspensão do Processo Seletivo n. 001/2025, lançado pela Câmara Municipal de Içara, objeto da Decisão Singular n. GCS/SNI - 244/2025, com fundamento no art. 114-A, § 13 do Regimento Interno.

2. Determinar à Secretaria-Geral que submeta a revisão da medida cautelar ao Plenário na próxima Sessão, nos termos do § 1º do art. 114-A do Regimento Interno desta Corte de Contas.

3. Determinar à Secretaria-Geral que proceda à ciência da presente Decisão Singular aos Conselheiros e aos demais Conselheiros Substitutos, nos termos do art. 36, § 3º, da Resolução n. TC-09/2002, alterado pelo art. 7º da Resolução n. TC-05/2005.

4. Após, encaminhe-se os autos à Diretoria de Atos de Pessoal (DAP) para instrução processual.

5. Dar ciência da Decisão ao Responsável, à Câmara Municipal de Içara e ao seu respectivo órgão de controle interno.

Florianópolis, *data da assinatura digital*.

Sabrina Nunes Locken

Relatora

São João Batista

Processo n.: @REP 22/80047130

Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes às obras de pavimentação asfáltica da rua Vicente Marcos da Silva

Responsáveis: Pedro Alfredo Ramos, Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda., Daniel Netto Cândido, Daniela Schlemper e Luiz Antônio Valle Pedreira de Cerqueira

Procurador: Maurício Alessandro Voos (de Infrasul Infraestrutura e Empreendimentos Ltda.)

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São João Batista

Unidade Técnica: DLC

Decisão n.: 341/2025

O **TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, decide:

1. Determinar ao **Prefeito Municipal de São João Batista** que encaminhe cópia na íntegra da Tomada de Contas Especial (TCE) determinada por meio da Portaria n. 070/2024, de 16/02/2024, no **prazo de 30 (trinta) dias de sua conclusão**, sob pena de aplicação da multa prevista no art. 70, § 1º, da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, indicando quais providências serão adotadas na sequência.

2. Determinar o **sobrestamento do presente processo**, como previsto nos arts. 13 da Lei Orgânica deste Tribunal e 123 do Regimento Interno desta Casa, em **225 (duzentos e vinte e cinco) dias ou até o recebimento da cópia da TCE**, conforme item anterior.

3. Dar ciência desta Decisão ao Representante, à Prefeitura Municipal de São João Batista, ao Controle Interno daquele Município e à Procuradoria-Geral da Unidade Gestora em tela.

Ata n.: 10/2025

Data da Sessão: 28/03/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Locken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: **CIBELLY FARIAS**

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Treviso

NOTIFICAÇÃO DE ALERTA Nº 261/2025

O(A) Diretor(a) da Diretoria de Contas de Governo, por delegação de competência do Presidente do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina através do art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023 no uso de suas atribuições e de acordo



com as competências desta Corte de Contas para o exercício do controle externo conferidas pelo art. 59 da Constituição Estadual e em cumprimento ao disposto no art. 59, § 1º, inciso I c/c artigo 9º da Lei Complementar nº 101/2000 e no art. 27, I, da Resolução nº 06/2001 (Regimento Interno), **ALERTA** o(s)/a(s) Chefes dos Poderes Executivo e Legislativo de **TREVISÓ** com base nos dados remetidos por meio do Sistema e-Sfinge, que:

A meta bimestral de arrecadação prevista até o 1º Bimestre de 2025 não foi alcançada pois do valor previsto de R\$ 8.880.833,33 a arrecadação foi de R\$ 6.601.600,02, o que representou 74,34% da meta, portanto devem os Poderes Executivo e Legislativo promover limitação de empenho e movimentação financeira conforme dispõe o artigo 9º da Lei de Responsabilidade Fiscal.

Notifique-se o(a) responsável pelo Controle Interno por meio eletrônico.

Publique-se.

Florianópolis, 10/04/2025.

GISSELE SOUZA DE FRANCESCHI NUNES

Diretor(a)

Competência delegada pelo art. 2º, inc. V, "a" da Portaria nº TCE/SC 276/2023

Xaxim

Processo n.: @REC 24/00444018

Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 136/2024, exarado no Processo n. @LCC-23/80039300

Interessado: Edilson Antonio Folle

Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Xaxim

Unidade Técnica: DRR

Acórdão n.: 68/2025

ACORDAM os Conselheiros do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, reunidos em Sessão Plenária, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 (e 113) da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000:

1. Dar provimento ao Recurso de Reexame (REC), interposto com fundamento nos arts. 79 e 80 da Lei Complementar (estadual) n. 202/2000, em face do Acórdão n. 136/2024, proferido na Sessão Ordinária de 19/04/2024, nos autos do Processo n. @LCC-23/80039300, para afastar a multa aplicada no item 3 da deliberação recorrida, preservando-se, contudo, os demais encaminhamentos necessários à regularização das impropriedades constatadas.

2. Dar ciência deste Acórdão ao Recorrente, à Prefeitura Municipal de Xaxim, bem como ao Controle Interno e à Procuradoria Jurídica daquela Unidade Gestora.

Ata n.: 10/2025

Data da Sessão: 28/03/2025 - Ordinária - Virtual

Especificação do quórum: José Nei Alberton Ascari, Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores e Gerson dos Santos Sicca (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

Representante do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC: Cibelly Farias

Conselheiros-Substitutos presentes: Cleber Muniz Gavi e Sabrina Nunes Iocken

JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Presidente

(art. 91, I, da LC n. 202/2000)

ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR

Relator

Fui presente: CIBELLY FARIAS

Procuradora-Geral do Ministério Público junto ao Tribunal de Contas/SC

Pauta das Sessões

Comunicamos a quem interessar, de acordo com o artigo 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução N. TC 6/2001, que constarão da Pauta da **Sessão Ordinária Virtual de 25/04/2025**, com início às 17h, os processos a seguir relacionados:

RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@CON 24/00451499 / PMPomerode / Ércio Kriek

@DEN 25/00014970 / PMSJosé / Jumeri Zanetti, Larissa de Souza Philippi Luz, Nicole Natacha De Souza, Orvino Coelho de Ávila, Rosângela de Souza, Sindicato dos Trabalhadores no Serviço Público Municipal de São José (Sintram/SJ)

@REC 24/00593609 / PMSCecilia / Alessandra Aparecida Garcia, Andre Grochowski Pereira de Souza, Doriani de Souza Gomes Citra, MARCOS ANTONIO COPELLI

@REP 21/00802130 / PMPBelo / Alesson Alexandre Cardozo, Ana Paula Carvalho Silva Bunn, Emerson Luciano Stein, Gilmar Monteiro Baltazar, Jefferson Forest, Jessie Cordeiro Espíndula, Joel Orlando Lucinda, Losungen Consultoria Ltda, Rosane Posanske da Silva

@REP 24/00599720 / GG / Jorginho dos Santos Mello, Roberto Katumi Oda

@RLA 16/00170681 / PMTBarras / Camila Denk da Silva Kuczera, Cristian Roberto Todt, Elói José Quege, Luiz Divonsir Shimoguiri, Procuradoria Geral junto ao TCE



@RLA 16/00513805 / PMJoinville / Carlos Augusto Lange, Eduardo Buzzi, Glaucus Folster, Pablo Mendes Nunes de Moraes, Romualdo Theophanes de França Júnior, Secretaria Municipal de Infraestrutura Urbana de Joinville (SEINFRA), Udo Döhler
@RLA 18/00393501 / PMTimbó / Jorge Augusto Kruger, Maria Angélica Faggiani
@RLI 23/00564151 / PMBrunópolis / Volcir Canuto
@RLI 24/00234633 / PMAngelina / Claudiane Varela Pucci, Gilberto Ângelo Lazzari, Gilmar Marco Pereira, Jairo Celoy Custodio, Luiz Paulo Rodrigues Mendes, Milena Andersen Lopes, Paulo Della Vecchia, Paulo Henrique Dalago Muller, Prefeitura Municipal de Armazém, Prefeitura Municipal de Balneário Rincão, Prefeitura Municipal de Bombinhas, Prefeitura Municipal de Campo Belo do Sul, Prefeitura Municipal de Campos Novos, Prefeitura Municipal de Ermo, Prefeitura Municipal de Faxinal dos Guedes, Prefeitura Municipal de Turvo, Prefeitura Municipal de Vargem, Roseli Anderle, Sandro Cirimbelli
@PMO 24/00602705 / PMTunapolis / Marino José Frey
@PPA 23/00717080 / FAP/Pomerode / Eliane Zilz, Vivian Hardt

RELATOR: ADIRCÉLIO DE MORAES FERREIRA JÚNIOR**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@DEN 22/80076408 / PMBiguacu / Danúbya Lara da Costa Leiroza, Ouvidoria do Tribunal de Contas de Santa Catarina (OUVI), Salmir da Silva, Vinicius Hamilton do Amaral
@REC 24/00475169 / PMGuaramirim / Câmara Municipal de Guaramirim, Nilson Bylaardt, Osvaldo Devigili
@REC 24/00553810 / PMBiguacu / Adriano Medeiros Ferreira, Salmir da Silva, Yanka Machado Schüsler
@REP 24/00583999 / CELESC / Daniel Marcelo Alves Casella, Samuel Soares Azambuja, Tarcísio Estefano Rosa, Trivale Administração Ltda, Wanderley Romano Donadel
@REP 25/00009542 / PMDCerqueira / Bianca Moreira Maran Bertamoni, Ricardo Luiz dos Santos, ROM CARD - Administradora de Cartões Ltda
@REV 24/00572873 / PMChapeco / Altino Josué Gonçalves, Eliane Rauber, Sandra dos Santos Gonçalves
@RLI 20/00523816 / PMCBeloSul / Claudiane Varela Pucci, Fabiana da Silva, Geisa Mara Moretti Borges Costa, Jose Tadeu Martins de Oliveira, Katia Roberto Schons, Samuel Arruda Branco, Secretaria Municipal de Educação de Campo Belo do Sul, Wanderleia de Sales Barbosa Silva
@RLI 23/00525504 / CELESCD / Anderson Elias Bianchi, Câmara Municipal de Irati, Câmara Municipal de Lajeado Grande, Câmara Municipal de Macieira, Câmara Municipal de Rio Fortuna, Edgard Farinon, Neri Vandresen, Neuri Meurer, Prefeitura Municipal de Irati, Prefeitura Municipal de Lajeado Grande, Prefeitura Municipal de Macieira, Prefeitura Municipal de Rio Fortuna, Tarcísio Estefano Rosa
@TCE 23/00345000 / PMMondai / Jerry Alberti, Valdir Rubert
@APE 20/00385324 / FAP/Pomerode / Edoardo Riemer, Prefeitura Municipal de Pomerode, Sara Gaedtke Ramlow, Vivian Hardt
@APE 23/00246370 / ALESC / Andreia Regina Filgueiras, Mauro de Nadal
@PPA 25/00057865 / TCE / Instituto de Previdência do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

RELATOR: WILSON ROGÉRIO WAN-DALL**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REC 24/00576518 / PMPenha / Aquiles José Schneider da Costa, Glauca Costa dos Santos Francisco, Janilto Domingos Raulino, JOÃO LUIZ VIEIRA DA SILVA, Katia Luciane dos Santos Duarte, Marizete da Costa, Valdemir Bortolato Germano
@REC 24/00581007 / SJPREV/SC / Gustavo Duarte do Valle Pereira
@REC 25/00005989 / CMLontras / Alaides Kahl, Diogo Jose de Souza, Rodrigo de Souza
@REP 25/00045182 / PMADoce / Eduardo Zanella, Giovani Luiz Brandalise, Zanella Travels Agências de Viagens Ltda
@LCC 24/00592475 / CISAM MEIO OEST / Autarquia Municipal de Saneamento de Fraiburgo (SANEFRAI), Edson Antonio Cassiano, Mateus Fernando Duarte, Nilvo Dorini, Serviço Autônomo de Água e Esgoto do Município de Videira (VISAN), Serviço Autônomo Municipal de Água e Esgoto de Campos Novos, Serviço Intermunicipal de Água e Esgoto de Joaçaba, Herval D' oeste e Luzerna (SIMAE)
@APE 19/00651251 / INDAPREV / Doaly Leitzke Vogel, Prefeitura Municipal de Indaial, Salvador Bastos

RELATOR: LUIZ ROBERTO HERBST**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 23/80023144 / PMPAlta / Adilson Jose Branco, Andreia dos Santos Regueira, Auceir Aparecida Ignaczuk Pereira, Câmara Municipal de Ponte Alta, Carlos Neves, Celi Aparecida Palhano de Lima, Cristiane Fatima Oswald, Edson Julio Wolinger, Elisangela Moreira Marcelino, Fabrícia Aparecida Souza Coelho, Helio dos Santos Lourenço, Horácio Moraes, Ilcimara Cristina de Paula, Lucivani Antunes Bartesem, Marinelsa dos Santos, Marizete Rodrigues Alves Wollinger, Neide Lourenço Neves de Pinho, Renata Cristina de Souza, Rosane da Silva Batista
@CON 25/00051581 / PMFormosaSul / Anderson Duarte Fagundes
@APE 25/00057784 / TCE / Assembleia Legislativa do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina

RELATOR: LUIZ EDUARDO CHEREM**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 24/80023090 / PMSFSul / Ana Paola Lopes Moreira Lima, Bruno de Andrade Clemente, Didaticos Editora LTDA, Godofredo Gomes Moreira Filho, Jose Moreira Lima Junior, Lidianaria Rodrigues Moreira
@DEN 17/00678156 / PMSJosé / Adeliana Dal Pont, Alessandra Cristina Laurindo Arruda, Alexandre Pereira Hubert, Alini da Silva Castro, Francisco Alfredo Leal de Macedo Campos, Gustavo Duarte do Valle Pereira, Hugo Seiti Ogido, Ilson Elias, Iriberto Antônio Moschetta Junior, Jaime Luiz Klein, João Gabriel Cardoso de Mello, Juliana Graciosa Pereira, Karina da Silva Graciosa, Leonardo Reis de Oliveira, Mário Antonio Vieira, Observatório Social de São José, Orvino Coelho de Ávila, Rodrigo João Machado, William Ramos Moreira
@DEN 24/00611950 / PMMafra / Emerson Maas, Fabiano Mauricio Kalil, GLR INSTALADORA LTDA, Gustavo de Lima Rocha
@REC 24/00511220 / JUCESC / Juarez Domingues Carneiro, Renata da Silva Wiezorkoski



@REC 24/00573098 / PMTimbeSul / Almeida & Almeida Advogados Associados, Everaldo Goulart de Almeida Júnior, Fernando Pizzolo Manenti, Roberto Biava, Suzete Stecanella Savi
@REC 24/00602020 / PMBTrombudo / Nildo Melmestet
@REP 16/00045003 / PMIhota / Almir Anibal de Souza, Alyne Cristina Debrassi Silva, Aurelio Marcos de Souza, Câmara Municipal de Ilhota, Carlos Zoéga Coelho, Daniel Christian Bosi, Érico de Oliveira, Janete Custodio, Jonatas de Oliveira Jacó, Luís Fernando Melcher e Maba, Marcos Vinícius de Souza, Procuradoria Geral junto ao TCE, Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina (SEG)
@REP 25/00002297 / SPLtajai / Fabio da Veiga, Milton Pereira de Souza

RELATOR: ADERSON FLORES**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@CON 24/00592980 / PMALuz / Daniel César da Luz, Eguinaldo Fortes Mendes, Izanara Bressler Weiss
@REP 21/00205042 / PMTTílias / Alcir de Rós, Jorge Eduardo Hoffmann, Leocir Antonio Carneiro, Mauro Dresch, Ministério Público de Santa Catarina - 2º Promotoria de Justiça da Comarca de Joaçaba, Rudi Ohlweiler, Sandro Eduardo Hartmann, Veronica Sommer da Silva
@REP 24/00608142 / PMSJosé / Orvino Coelho de Ávila
@REP 25/00056036 / PMNavegantes / Libardoni Lauro Claudino Fronza, Mariana Lucia Pflieger
@RLI 19/00500121 / CMPUniao / Alceu Jung, Almir Olimpio Borini, Anderson Luiz Pietrowski, Christian Agenor Martins, Gildo Luiz Masselai, Maria Aldair de Carvalho, Sandro Luciano Calikoski, Secretaria Geral do Tribunal de Contas de Santa Catarina (SEG), Sidney Antônio Tavares Júnior
@APE 22/00482749 / IPREF / Luís Fabiano de Araújo Giannini, Prefeitura Municipal de Florianópolis

RELATOR: GERSON DOS SANTOS SICCA**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@DEN 23/80068679 / PMPGetulio / Amanda Cristina Mayer Martins, Gabriel Batistti, Márcio José Mantau, Nelson Virtuoso, Nicolas Adam, Paulo Cesar Longen, Secretaria Municipal de Educação, Cultura e Desporto de Presidente Getúlio, Taina Julylene de Oliveira Pereira, Vigilância Sanitária do Município de Presidente Getúlio
@RLI 24/00172425 / PMFpolis / Carlos Alberto Simone Ferrari, Jean Carlos Grimm, Maurício Salvadori Carvalho de Oliveira, Rafael Hahne, Secretaria Municipal de Transportes e Infraestrutura de Florianópolis (Extinta pela Lei Complementar, Topazio Silveira Neto, Valter José Gallina
@RLI 24/00559184 / PMJabora / Clevson Rodrigo Freitas, Matheus Bruno Poli Valgoi

RELATOR: CLEBER MUNIZ GAVI**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@REP 24/80019300 / PMBCamboriu / Fabrício José Satiro de Oliveira, Juliana Serrão Kurth Damázio, Marcos Alexandre Greuel, Samaroni Benedit, Sincroslog Processos de Movimentação e Armazenagem Ltda
@DEN 18/00608729 / PMSJosé / Adeliana Dal Pont, Francisco Alfredo Leal de Macedo Campos, Ilson Elias, Jaime Luiz Klein, Leonardo Reis de Oliveira, Observatório Social de São José, Orvino Coelho de Ávila, Roberta Zilli, Rodrigo João Machado, Secretária Municipal de Saúde de São José, Sinara Regina Landt Simioni, Tayane de Fátima Coradini Campos, Willian Ramos Moreira
@DEN 24/00603264 / PMSchroeder / Fernando Rodrigo da Rosa, Lauro Tomczak
@REP 24/00606107 / PMItuporanga / DW MECANICA DE CAMINHOES LTDA, Gervásio José Maciel, Jean Carlos Wojerack
@REP 25/00021160 / PMIndaial / Carlos Eduardo Cunha, Silvio Cesar da Silva
@REP 25/00051743 / PMRAntas / Gilvane Aparecida de Moraes, Luciana Aparecida Cordeiro Bodanese
@REP 25/00055811 / PMIndaial / Carlos Eduardo Cunha, Djessica Bachmann, Silvio Cesar da Silva
@RLA 15/00227355 / FDR / Airtton Spies, André Antônio Gavazini, João Rodrigues, Moacir Sopelsa, Paulo Von Dokonal, Renato Noceti Martins, Tome Leonídio da Silva
@RLI 23/00297102 / PMCNovos / Gilmar Marco Pereira
@APE 21/00114160 / IPREVEBVelha / Andrea Alves Tietz, Edivaldo Navarro Cachoeira, Ivo Irineu Bernardo, Prefeitura Municipal de Barra Velha
@APE 25/00057350 / TCE / Instituto de Previdência de Itajaí, Instituto de Previdência dos Servidores Públicos do Município de Içara, Instituto de Previdência Social do Município de Navegantes, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Balneário Camboriú, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Florianópolis, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Joinville, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de Palhoça, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos do Município de São Bento do Sul, Instituto de Previdência Social dos Servidores Públicos Municipais de Caçador, Instituto Municipal de Seguridade Social do Servidor de Blumenau, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina

RELATOR: SABRINA NUNES IOCKEN**Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador**

@DEN 25/00004311 / SED / Aristides Cimadon, Gabriel dos Reis Nascimento
@DEN 25/00015275 / PMSBentoSul / Ana Maria Diener, Antônio Joaquim Tomazini Filho

Além dos processos acima relacionados, poderão ser incluídos na pauta da Sessão na data suprarreferida os processos cujas discussões foram adiadas, transferidos da sessão ordinária virtual, bem como aqueles dos quais foi solicitado vista e que retornam ao Plenário no prazo regimental, nos termos dos arts. 214 e 215 do Regimento Interno deste Tribunal.

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS
Secretária-Geral



Inclusão de processo em pauta

Comunicamos a quem interessar que, de acordo com o art. 249 do Regimento Interno do Tribunal de Contas, aprovado pela Resolução TC-06/2001, que constará da Pauta da **Sessão Ordinária – Híbrida de 16/04/2025** o processo a seguir relacionado:

RELATOR: JOSÉ NEI ALBERTON ASCARI

Processo/Unidade Gestora/Interessado-Responsável-Procurador

@MCO 25/00059132/Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina/ Secretaria de Estado da Fazenda, Gabinete do Governador do Estado de Santa Catarina, Tribunal de Justiça do Estado de Santa Catarina, Defensoria Pública do Estado de Santa Catarina

FLAVIA LETICIA FERNANDES BAESSO MARTINS

Secretária-Geral

Ata das Sessões

Ata da Sessão Ordinária Híbrida n. 7, de 12/03/2025, do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

Data: Doze de março de dois mil e vinte e cinco

Hora: Quatorze horas

Modalidade: Híbrida

Local: Plenário do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina e Videoconferência

Presidência: José Nei Alberton Ascari (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

Presenças: Presencialmente: Conselheiros José Nei Alberton Ascari (art. 91, I, da LC n. 202/2000), Luiz Eduardo Cherem, Aderson Flores, os Conselheiro Substitutos Gerson dos Santos Sicca e Sabrina Nunes Iocken e representando o Ministério Público junto ao Tribunal de Contas, Cibelly Farias (Procuradora-Geral). Virtualmente: Conselheiro Luiz Roberto Herbst e o Conselheiro Substituto Cleber Muniz Gavi. Ausentes os Conselheiros Herneus João De Nadal (Presidente), Adircélio de Moraes Ferreira Junior (Corregedor-Geral) e Wilson Rogério Wan-Dall, por motivo participado.

I - Abertura da Sessão: O Senhor Presidente, considerando a existência de quórum nos termos Regimentais, declarou aberta a Sessão. A seguir, deu conhecimento ao plenário dos seguintes registros: "1) No próximo domingo, dia 16/03, comemoramos o Dia Nacional de Conscientização sobre as Mudanças Climáticas. Nós sabemos que as mudanças climáticas já são uma realidade e impactam diretamente a vida das pessoas, intensificando eventos extremos como enchentes, secas e deslizamentos. Diante deste cenário é fundamental que órgãos de controle e instituições públicas atuem de forma preventiva e estratégica para minimizar esses efeitos e garantir a segurança da nossa população. Aqui, no Tribunal de Contas, a pauta ambiental ganhou ainda mais relevância, sobretudo com a criação da relatoria temática do meio ambiente, possibilitando acompanhamento detalhado de questões relacionadas e esse importante tema. Além disso, o Tribunal de Contas integra o grupo especial de defesa dos direitos relacionados a desastres socioambientais e mudanças climáticas, o GEDCLIMA, uma iniciativa do Ministério Público de Santa Catarina, que programou para os dias 13 e 14 de março, a realização do II Seminário de Mudanças Climáticas. O evento é aberto ao público e os participantes serão devidamente certificados. 2) No Dia Internacional da Mulher, é essencial reconhecer o papel fundamental que as mulheres desempenham na sociedade ao longo da história. Sua luta por igualdade, direitos e justiça tem sido uma força motriz para a construção de um mundo mais justo e equitativo. As mulheres são protagonistas em diversas esferas, desafiando estereótipos e quebrando barreiras, sempre em busca de um futuro melhor para todas. Nesse contexto, as servidoras do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina (TCE-SC), assim como as colaboradoras, residentes e estagiárias, se destacam como exemplos de comprometimento e excelência. Elas não apenas exercem suas funções com rigor e ética, mas também são agentes de transformação social, contribuindo para a melhoria da gestão pública e a proteção dos direitos de todos os cidadãos, especialmente das mulheres. Nesse sentido, as atividades de fiscalização realizadas pelo TCE-SC incluem a análise de programas e políticas públicas voltadas para a promoção de igualdade de gênero e o enfrentamento da violência contra a mulher. Como exemplo desse trabalho, pode-se citar a auditoria do TCE-SC que avaliou a resposta do Estado no combate à violência contra a mulher, em fiscalização proposta pela Olacefs, na qual foram sugeridas uma série de recomendações e determinações aos órgãos competentes, visando melhorar a situação constatada. Por isso, esta Presidência homenageia todas as mulheres, em particular as que fazem parte do TCE-SC, que, com sua dedicação e competência, ajudam a construir

um ambiente mais justo e igualitário. Faço este registro na pessoa Dra. Cibelly, Procuradora Geral do Ministério Público de Contas junto ao TCE, da Dra. Flávia, Secretária Geral, Dra. Sabrina, nossa Conselheira Substituta e também das nossas servidoras que dão apoio importante ao nosso plenário, a Janaína, a Marina e a Tayuany. Que a luta por direitos continue a ser fortalecida e que suas vozes e ações inspirem mudanças significativas na sociedade. Parabéns a todas as mulheres!"

II - Discussão e votação de processos constantes da pauta: Na ordem estabelecida foram discutidos e julgados os processos constantes na pauta, conforme segue:

Processo: @REC 23/00519288; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessado: Maicon José Antunes, Noel Antônio Barateri, Thiago Augusto Vieira; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 214/2023, exarado no Processo n. @REP-19/00650441; Relator: Adircélio de Moraes Ferreira Junior; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.

Processo: @TCE 11/00145459; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Jaraguá do Sul; Interessado: Aristides Panstein, Cecília Konell, Dieter Janssen, Fotosensores Tecnologia Eletrônica Ltda, José Antônio Schmitt, Olívio Beltrão Junior, Aurélio Luiz Junckes, Fabiano Jean Gonçalves, Francisco Baltazar Neto, Júlio Antônio Marcello Boffa; Assunto: Tomada de Contas Especial - conversão do Processo n. LCC-11/00145410 - acerca de supostas irregularidades referentes ao Contrato Decorrente de Licitação referente ao Pregão Presencial n. 177/2010 e Contrato n. 003/2011; Relator: Wilson Rogério Wan-Dall; Deliberação: O Senhor Presidente comunicou o adiamento do processo nos termos do Regimento Interno.



Processo: @REC 22/00280445; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Cristina Pires Pauluci; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 94/2022, exarado no Processo n. @RLA-17/00274063; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 22/00291056; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Tânia Maria Eberhardt; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 94/2022, exarado no Processo n. @RLA-17/00274063; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 22/00291137; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Saúde; Interessado: Dalmo Claro de Oliveira; Assunto: Recurso de Reexame contra o Acórdão n. 94/2022, exarado no Processo n. @RLA-17/00274063; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLI 23/00298842; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Porto União; Interessado: Eliseu Mibach, Ludgeron Marcos Ilchechen; Assunto: Inspeção envolvendo o cumprimento das normas da Lei n. 13.784/2019 e da Lei (estadual) n. 18.091/2021 acerca de exigências para liberação de atividades econômicas de baixo risco; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @TCE 16/00368520; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Balneário Piçarras; Interessado: Leonel José Martins; Assunto: Tomada de Contas Especial, instaurada voluntariamente acerca de supostas irregularidades referentes ao Termo Aditivo n.001/2012, de 11/09/2012; Contrato n.117/2012 de 03/09/2012. Processo Licitatório n. 75/2012.Dispensa de Licitação para Obras e Serviço; Relator: Cleber Muniz Gavi; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLI 24/00280740; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Itapema; Interessado: Nilza Nilda Simas, Agência de Regulação de Serviços Públicos de Santa Catarina (ARESC), Cauê Vecchia Luzia, Companhia Águas de Itapema, Denis Ricardo Grassi, Eduardo Vergutz Fernandes, João Carlos Grando, Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina, Wilson Rogério Wan-Dall; Assunto: Inspeção envolvendo alteração da agência reguladora pelo Município de Itapema; Relator: Aderson Flores; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária virtual de 14/03/2025.

Processo: @RLA 22/00507679; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Infraestrutura e Mobilidade; Interessado: Carlos Moisés da Silva, Thiago Augusto Vieira, Gabriela de Souza Zanini, Loreni de Fátima de Oliveira, Superintendência Regional do DNIT no Estado de Santa Catarina; Assunto: Auditoria envolvendo o Acordo De Cooperação Técnica entre o Ministério da Infraestrutura (DNIT) e a SIE para as obras das BR 470, BR 163, BR 285 E BR 280; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária virtual de 14/03/2025.

Processo: @REC 20/00550465; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo; Interessado: Agência de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Santa Catarina (SANTUR Extinta 23/02/2023), Claudio Toigo Filho, Diogo Roberto Ringenberg, Eugênio David Cordeiro Neto, Florianópolis Convention & Visitors Bureau, Gerson Ávila Hulbert, Gilmar Knaesel, Humberto Freccia Netto, Joseli de Almeida de Ulhôa Cintra, RBS Participações S/A; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 86/2020, exarado no Processo n. @PCR-14/00165897; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REV 22/00572063; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo; Interessado: Agência de Desenvolvimento do Turismo do Estado de Santa Catarina (SANTUR Extinta 23/02/2023); Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 657/2017, exarado no Processo n. @TCE-11/00495190; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REV 24/00200143; Unidade Gestora: Fundo Estadual de Incentivo ao Turismo; Interessado: Secretaria de Estado do Turismo; Assunto: Pedido de Revisão do Acórdão n. 657/2017, exarado no processo n. @TCE-11/00495190; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REC 22/00219029; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de São Bento do Sul; Interessado: Magno Bollmann; Assunto: Recurso de Reconsideração contra o Acórdão n. 147/2021, exarado no Processo n. @TCE-11/00503800; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @REP 24/80013531; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Garopaba; Interessado: Júnior de Abreu Bento, Luiz Henrique Castro de Souza, Camila Pereira de Oliveira, MPSC - 2ª Promotoria de Justiça da Comarca de Garopaba, Symone Leite; Assunto: Representação acerca de supostas irregularidades referentes à dispensa de licitação realizada pelo Município de Garopaba para elaboração do plano diretor; Relator: Luiz Roberto Herbst; Deliberação: Processo transferido para a sessão ordinária virtual de 14/03/2025.

Neste momento, o Senhor Presidente José Nei Alberton Ascari convocou o Conselheiro Substituto Gerson dos Santos Sicca para substituí-lo, no plenário, para efeito de quórum.

Processo: @RLA 14/00324871; Unidade Gestora: Fundação Hospitalar Filantropica de Barra Velha; Interessado: Ana Carolina Lucena Cravo Gomes, Claudemir Matias Francisco, Jair Irineu Bernardo, Nelson Feder Junior, Renato Jacó Henz, Valter Marino Zimmermann, Camila dos Santos Raimondi, Douglas Elias da Costa, Onofre Araújo Silva Júnior, Prefeitura Municipal de Barra Velha - TJSC - 2ª Comarca de Barra Velha; Assunto: Auditoria envolvendo Atos de Pessoal do período de 01/01/2013 a 06/06/2014; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 251/2025. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @RLA 16/00525560; Unidade Gestora: Secretaria de Estado da Casa Civil; Interessado: Juliano Batalha Chiodelli, Nelson Antônio Serpa, Alisson de Bom de Souza, Clóvis Matias de Souza, Douglas Borba, Eron Giordani, Procuradoria Geral do Estado (PGE), Procuradoria Geral junto ao TCE; Assunto: Auditoria envolvendo à remuneração (art. 37, inciso XI, da CF/88), cargos de provimento efetivo, comissionados, cessão de servidores e controle de frequência; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando na Decisão n. 252/2025. Declarou-se impedido o Conselheiro Aderson Flores.

Processo: @RLI 20/00682450; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Treviso; Interessado: Jaimir Comin, João Reus Rossi, Valério Moretti, Crisleide Machado da Luz Cimolim, José Bonomi, Luciano Rubens Miotelli, Reginaldo Rizzati; Assunto: Autos Apartados do Processo n. @REP-18/00622632 - inspeção envolvendo supostas irregularidades referentes a despesas com horas extras, gratificações e desvio de função; Relator: Luiz Eduardo Cherem; Deliberação: O Relator solicitou o adiamento nos termos do Regimento Interno - RI, o que foi aprovado pelo Tribunal Pleno.

Processo: @RLA 19/00920503; Unidade Gestora: Prefeitura Municipal de Barra Velha; Interessado: Rosemary da Silva dos Santos, Valter Marino Zimmermann, Camila dos Santos Raimondi, Douglas Elias da Costa, Sheila Jaqueline da Costa Scherer;



Assunto: Auditoria envolvendo atos de pessoal referentes ao exercícios de 2018/2019; Relatora: Sabrina Nunes Iocken; Deliberação: A Relatora apresentou a proposta de voto, a qual foi aprovada por unanimidade, resultando no Acórdão n. 42/2025.
III - Encerramento: Nada mais havendo a ser tratado, o Senhor Presidente convocou a próxima Sessão Ordinária para o dia e hora regimentais, encerrando a presente sessão às 14h35min. Para constar, eu, Marina Clarice Niches Custódio, secretária da Sessão, lavrei a presente Ata.

Marina Clarice Niches Custódio – secretária da Sessão

Atos Administrativos

Portaria N. TC-0163/2025

Aprova o Manual de Procedimentos de Auditoria de Conformidade do Tribunal de Contas do Estado de Santa Catarina.

O PRESIDENTE DO TRIBUNAL DE CONTAS DO ESTADO DE SANTA CATARINA (TCE/SC), no uso de suas atribuições, conferidas pelo [art. 90, inciso I, da Lei Complementar 202, de 15 de dezembro de 2000](#), e pelo art. 271, inciso XXXIX, da [Resolução N. TC 006/2001, de 3 de dezembro de 2001](#);

considerando o disposto na [Resolução N. TC 249/2024, de 29 de janeiro de 2024](#), e na [Resolução N. TC-0161/2020, de 19 de outubro de 2020](#); e

considerando o processamento dos autos SEI 24.0.000001308-7, em que se decidiu por formular proposta de revisão ou de reelaboração do Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade;

considerando o processamento dos autos SEI 25.0.000000379-7, em que a comissão de revisão do Manual de Procedimentos de Auditoria de Regularidade do TCE/SC, constituída pela [Portaria N. TC-0361/2024](#), submeteu, para aprovação do Gabinete da Presidência, o novo Manual de Procedimentos de Auditoria de Conformidade;

RESOLVE:

Art. 1º Fica aprovado o [Manual de Procedimentos de Auditoria de Conformidade \(regularidade\)](#), contemplando os procedimentos metodológicos e operacionais a serem observados na fiscalização dos órgãos e das entidades jurisdicionadas ao TCE/SC, constante do anexo único desta Portaria.

Art. 2º O Manual de Procedimentos de Auditoria de Conformidade a que se refere esta Portaria será aplicado a partir do início da execução do plano de ação do controle externo do exercício de 2025-2026.

Art. 3º A atualização do Manual de Procedimentos de Auditoria de Conformidade fica a cargo da Diretoria-Geral de Controle Externo.

Art. 4º Esta portaria entra em vigor na data da sua publicação.

Art. 5º Fica revogada a [Portaria N. TC-0670/2015](#), de 14 de dezembro de 2015.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

Conselheiro **Herneus João De Nadal**
Presidente

**República por incorreção da matéria original enviada para publicação no DOTC-e n. 4059 de 11/04/2025*

Diárias pagas no mês de Março de 2025

A Diretoria de Administração e Finanças, nos termos da Portaria nº TC 434/2017, de 1º de agosto de 2017, torna público que no mês de Março de 2025, no valor total de R\$ 262.402,72:

Adelqui Rech, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.755,00;

Adelqui Rech, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.170,00;

Aderson Flores, 1,50 diárias, valor total R\$ 1.312,50;

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, 1,00 diárias, valor total R\$ 1.450,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 725,00;

Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, 13,0 diárias, valor total R\$ 51.800,93, 1,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 5.977,04;

Alessandro Marcon de Souza, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.462,50;

Ana Paula Machado da Costa, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.462,50;

Ana Paula Machado da Costa, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;

Bernardo Humeres, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.462,50;

Bernardo Humeres, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;

Cléber Faccin, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.170,00;

Daniela Fernanda Sbravati, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.462,50;

Daniilo Vasconcelos Santos, 4,50 diárias, valor total R\$ 4.770,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;

Diogo Roberto Ringenberg, 7,50 diárias, valor total R\$ 29.224,22, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 1.948,28;

Diogo Signor, 3,50 diárias, valor total R\$ 2.047,50;



Edelvan Jesus da Conceição, 3,50 diárias, valor total R\$ 3.710,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Eduardo Luiz Ampessan Faistel, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.462,50;
Edson Biazussi, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;
Elisete Gesser Della Giustina da Correggio, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;
Felipe Búrigo Krüger, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;
Fernanda Mattos Deucher, 0,50 diárias, valor total R\$ 292,50;
Gerson dos Santos Sicca, 1,00 diárias, valor total R\$ 1.450,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 725,00;
Gian Carlo da Silva, 0,50 diárias, valor total R\$ 292,50;
Gilberto Petuya, 1,00 diárias, valor total R\$ 585,00;
Gissele Souza de Franceschi Nunes, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;
Gláucia Mattjie, 1,00 diárias, valor total R\$ 1.060,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Gustavo Simon Westphal, 1,00 diárias, valor total R\$ 585,00;
Gusthavo Ribeiro de Oliveira, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.755,00;
Jean Rodrigo da Silva, 4,50 diárias, valor total R\$ 4.770,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Jean Rodrigo da Silva, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;
Jean Rodrigues de Souza, 2,50 diárias, valor total R\$ 2.650,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Jeferson Luis Cioatto Dias, 4,5 diárias, valor total R\$ 2.632,50;
João Paulo Herbst Vieira, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.170,00;
Joel de Campos, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.170,00;
Joel de Campos, 1,00 diárias, valor total R\$ 585,00;
Jônatas Wondracek, 1,00 diárias, valor total R\$ 585,00;
Juliana Sa Brito Stramandinoli, 1,00 diárias, valor total R\$ 585,00;
Juliano Frassetto Velho, 1,00 diárias, valor total R\$ 1.060,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Leonardo Valente Favaretto, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.462,50;
Letícia Spindola de Faria, 3,50 diárias, valor total R\$ 2.047,50;
Lineker Tavares da Costa, 0,50 diárias, valor total R\$ 292,50;
Luis Henrique de Aragao Oliver, 3,00 diárias, valor total R\$ 3.180,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Luiz Augusto Luz Faísca, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;
Luiz Augusto Luz Faísca, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.462,50;
Luiz Cesar Verissimo, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;
Marcelo Luiz Lemos, 0,50 diárias, valor total R\$ 292,50;
Marcos Andre Alves Monteiro, 0,50 diárias, valor total R\$ 292,50;
Marcos Aurelio Silva, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.755,00;
Marcos Aurelio Silva, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.755,00;
Maria Thereza Simões Cordeiro, 4,5 diárias, valor total R\$ 2.632,50;
Marisaura Rebelatto dos Santos, 4,00 diárias, valor total R\$ 4.240,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Maristela Pacheco Alves, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.755,00;
Maristela Pacheco Alves, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.170,00;
Matheus Azevedo Ferreira Fidélis, 4,00 diárias, valor total R\$ 4.240,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Michelle Padovese de Arruda, 2,50 diárias, valor total R\$ 2.650,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Michelle Padovese de Arruda, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.462,50;
Michelle Padovese de Arruda, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;
Moises Hoegenn, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.462,50;
Moises Hoegenn, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;
Monique Portella, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;
Nanderson Ribeiro da Cruz, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.170,00;
Nilsom Zanatto, 4,00 diárias, valor total R\$ 4.240,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Osvaldo Faria de Oliveira, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.462,50;
Osvaldo Faria de Oliveira, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;
Paulo João Bastos, 3,00 diárias, valor total R\$ 3.180,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Rafael Galvão de Souza, 1,50 diárias, valor total R\$ 1.590,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Rafael Scherb, 3,50 diárias, valor total R\$ 3.710,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Rafael Tachini de Melo, 1,50 diárias, valor total R\$ 1.590,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Raphael Perico Dutra, 1,50 diárias, valor total R\$ 1.590,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Raphael Perico Dutra, 5,50 diárias, valor total R\$ 14.970,77, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 1.360,98;
Rodrigo Duarte Silva, 3,00 diárias, valor total R\$ 1.755,00;
Rodrigo Luz Glória, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.170,00;
Rosana Aparecida Bellan, 5,00 diárias, valor total R\$ 5.300,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Sabrina Nunes Locken, 1,50 diárias, valor total R\$ 2.175,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 725,00;
Sidney Antonio Tavares Junior, 4,00 diárias, valor total R\$ 4.240,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Silvio Bhering Sallum, 3,50 diárias, valor total R\$ 2.047,50;
Sonia Endler de Oliveira, 1,50 diárias, valor total R\$ 1.590,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Sumayer do Amaral, 2,00 diárias, valor total R\$ 1.170,00;
Thais Schmitz Serpa, 5,00 diárias, valor total R\$ 5.300,00, 0,5 adicional de embarque e desembarque valor R\$ 530,00;
Vivian Chaplin Ganzo Savedra, 2,50 diárias, valor total R\$ 1.462,50;
Vivian Chaplin Ganzo Savedra, 1,50 diárias, valor total R\$ 877,50;
Wilson Rogerio Wan Dall, 1,50 diárias, valor total R\$ 1.312,50;

Diferenças dos valores das diárias de acordo com a Ordem de Serviço DGAD nº [0508556](#), com vigência a partir de 01/01/2025, das diárias pagas nos meses de janeiro:



Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, no valor de R\$135,00;
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, no valor de R\$ 315,00;
Adircélio de Moraes Ferreira Júnior, no valor de R\$ 225,00;
Damiany da Fonseca, no valor de R\$ 105,00;
Geanderson do Nascimento Simão, no valor de R\$ 105,00
Kliwer Schmitt, no valor de R\$ 97,50;
Leonardo Oliveira Brito, no valor de R\$ 17,50;
Leonardo Oliveira Brito, no valor de R\$ 17,50;
Marcos Aurélio Silva, no valor de R\$, 105,00;
Wilson Rogério Wan-Dall, no valor de R\$ 135,00;

Diferenças dos valores das diárias de acordo com a Ordem de Serviço DGAD nº [0508556](#), com vigência a partir de 01/01/2025, das diárias pagas nos meses de fevereiro:

Adelqui Rech, no valor de R\$ 175,00;
Adircélio de Moraes Ferreira Junior, no valor de R\$ 225,00;
Adircélio de Moraes Ferreira Junior, no valor de R\$ 135,00;
Adircélio de Moraes Ferreira Junior, no valor de R\$ 315,00;
Alcionei Vargas de Aguiar, no valor de R\$ 70,00;
Alcionei Vargas de Aguiar, no valor de R\$ 105,00;
Alcionei Vargas de Aguiar, no valor de R\$ 140,00;
Alessandro CE Moretto, no valor de R\$ 70,00;
Alessandro CE Moretto, no valor de R\$ 105,00;
Alessandro CE Moretto, no valor de R\$ 140,00;
Alysson Mattje, no valor de R\$ 260,00;
Amanda Medeiros de Araújo, no valor de R\$ 70,00;
Amanda Medeiros de Araújo, no valor de R\$ 105,00;
Amanda Medeiros de Araújo, no valor de R\$ 140,00;
Ana Paula Machado da Costa, no valor de R\$ 140,00;
Ana Paula Machado da Costa, no valor de R\$ 70,00;
Anelise Lopes de Almeida, no valor de R\$ 70,00;
Belquis Oliveira Meireles, no valor de R\$ 97,50;
Bernanrd Constantino Ribeiro, no valor de R\$ 17,50;
Cássio Severo Rodrigues, no valor de R\$ 140,00;
Cleber Faccin, no valor de R\$ 105,00;
Damiany da Fonseca, no valor de R\$ 175,00;
Danielo Olini, no valor de R\$ 35,00;
Diogo Roberto Ringenberg, no valor de R\$ 135,00;
Diogo Signor, no valor de R\$ 105,00;
Douglas Quadros dos Santos, no valor de R\$ 140,00;
Erasmus Manoel dos Santos, no valor de R\$ 140,00;
Felipe Layber Mota, no valor de R\$ 35,00;
Geovane Eziel Cardoso, no valor de R\$ 140,00;
Gissele Souza de Franceschi Nunes, no valor de R\$ 70,00;
Gissele Souza de Franceschi Nunes, no valor de R\$ 140,00;
Herneus João De Nadal, no valor de R\$ 110,00;
Herneus João De Nadal, no valor de R\$ 275,00;
Jadson Leandro Prá, no valor de R\$ 140,00;
Jean Rodrigo da Silva, no valor de R\$ 140,00;
Jean Rodrigues de Souza, no valor de R\$ 17,50;
Jean Rodrigues de Souza, no valor de R\$ 140,00;
João José Pereira Cavallazzi, no valor de R\$ 140,00;
José Nei Alberton Ascari, no valor de R\$ 135,00;
Júlia Bobik Ribeiro, no valor de R\$ 70,00;
Kliwer Schmitt, no valor de R\$ 195,00;
Leandro Marques, no valor de R\$ 175,00;
Letícia Spindola de Faria, no valor de R\$ 105,00;
Luiz Cesar Duarte Fortunato, no valor de R\$ 105,00;
Maira Luz Galdino, no valor de R\$ 260,00;
Marcos Aurélio da Silva, no valor de R\$ 175,00;
Maria Thereza Simões Cordeiro, no valor de R\$ 140,00;
Moisés Hoegenn, no valor de R\$ 35,00;
Moisés Hoegenn, no valor de R\$ 140,00;
Nelson Costa Júnior, no valor de R\$ 175,00;
Osvaldo Faria de Oliveira, no valor de R\$ 140,00;
Paula Antunes Dal Pont, no valor de R\$ 375,50;
Raphael Pericó Dutra, no valor de R\$ 130,00;
Rodrigo Luz Glória, no valor de R\$ 105,00;
Sidney Antônio Tavares Júnior, no valor de R\$ 105,00;
Silvio Bhering Sallum, no valor de R\$ 105,00;
Vanessa Wildner Martins, no valor de R\$ 97,50;
Walkiria Machado Rodrigues Maciel, no valor de R\$ 140,00.



Devolução de diárias de mês fevereiro:

Herneus João de Nadal, no valor de R\$ 600,00;
Marcos Aurélio da Silva, no valor de R\$ 410,00.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

Licitações, Contratos e Convênios

NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 01 DO PREGÃO ELETRÔNICO Nº 31/2025 – 90031/2025

Em virtude de questionamentos em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 031/2025, que tem como objeto a contratação de empresa para fornecimento de Solução de Web Application and API Protection, fornecido como SaaS, compreendendo funcionalidades de rede de distribuição de conteúdo (CDN), proteção e descoberta de APIs, firewall de aplicações web (WAF) e proteção de DNS, incluindo serviço de configuração, treinamento, suporte e atualizações, pelo período de 36 (trinta e seis) meses, com vistas a atender às necessidades do Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC, esclarecemos o que segue:

Pergunta 1: Com relação ao item 1.1.2.20. Após a configuração dos certificados, deverão ser realizados testes utilizando a ferramenta SSL Labs (<https://www.ssllabs.com/ssltest/>), nos quais deverá ser obtida a qualificação "A" para todas as URLs. Se for ofertado certificado A+, será atendida a exigência?

Resposta 1: Sim, poderá ser ofertado certificado A+.

Pergunta 2: Com relação ao item 1.1.2.48. O painel de monitoramento deverá disponibilizar os logs das informações dos servidores para download em intervalo não superior a 1 (uma) hora da CDN.

Se for ofertada solução cujo tempo para disponibilização de logs é de apenas 30 segundos será aceita?

Resposta 2: Sim, será aceita.

Pergunta 3: Para os itens 1.1.2.4, 1.1.2.5, 1.1.2.6, 1.1.2.7, 1.1.2.8 e 1.1.2.9 caso a solução ofertada ofereça baixa quantidade de falsos positivos e à efetividade no *blocking* e permita a configuração de determinado endereço de origem o que permitiria os testes. Em seguida a aplicação da política é executada para utilização normal em produção. Está correto o entendimento?

Resposta 3: Sim, será aceita.

Pergunta 4: Quantidade de chamadas à API: Sobre essa métrica, podemos considerar o número mínimo de 600 milhões de requests por ano ou solução que não limite o uso? Está correto?

Resposta 4: O entendimento está correto.

Pergunta 5: Quantidade de chamadas de BOT: Sobre essa métrica, podemos considerar o número mínimo de 100 milhões de requests por mês ou solução que não limite o uso? Está correto?

Resposta 5: O entendimento está correto.

Pergunta 6: Sobre a métrica de DNS, podemos considerar o número mínimo de 15 milhões de queries por mês ou solução que não limite o uso? Está correto?

Resposta 6: O entendimento está correto.

Pergunta 7: Entendemos que não é adequada, legal e vantajosa para a Administração a estruturação do edital em GRUPO/LOTE ÚNICO, uma vez que os itens possuem autonomia entre si, considerando os impactos na competitividade, isonomia e economicidade, e à luz da jurisprudência do TCU (Súmula 247) e da Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, entendemos que a estruturação dos itens deverá ser revista para ampliar a competitividade e alinhado ao interesse público.

Resposta 7: A justificativa para aquisição dos itens em lote único consta no Estudo Técnico Preliminar nos seguintes termos: "A contratação do objeto dar-se-á por meio de Pregão Eletrônico do tipo Menor Preço por grupo. Os itens do objeto deverão ser licitados e adjudicados em um item e lote único considerando a indivisibilidade deles, pois as soluções e os serviços são de uma mesma natureza, que guardam correlação entre si, seja por similaridade técnica ou de tecnologia". Importante frisar que a aquisição da solução em grupo único garante que o nível dos serviços prestados sejam únicos, de modo a otimizar os recursos necessários a gerência do contrato e o foco na melhoria de implantação do projeto. Além disso, a contratação da solução, em lote único, prevê não somente a sua eficiência, mas também evita que os itens apresentem conflitos entre si, já que a solução precisa deter total compatibilidade. No que tange à economicidade, com a contratação em lote único, poder-se-á conseguir ganho em escala, considerando que poderão ser alcançados preços reduzidos tendo em vista que os diversos fornecedores, de diferentes plataformas, poderão fornecer a solução de tecnologia de forma completa, não prejudicando a competitividade, e em conformidade com o princípio do parcelamento previsto no art. 40, inciso V, "b" da Lei nº 14.133/2021 e do interesse público.

Pergunta 8: De acordo com os itens 20.4.2 e 29 do Edital, além da documentação listada o licitante deve apresentar um atestado de capacidade técnica com serviços similares ao solicitado no Edital. Está correto o entendimento?

Resposta 8: Não está correto o entendimento, a lista de documentos será apenas a exigida no edital.

Pergunta 9: O item "1.1.2.16. A CDN deverá poder realizar a expiração de conteúdo (purge) por URL, com suporte a wildcard, em toda a rede, em um prazo máximo de 5 minutos." demonstra que deve suportar wildcard ou forma compatível de executar o purge no prazo solicitado. Está correto o entendimento?

Resposta 9: O entendimento está correto.

Pergunta 10: Com relação ao item "1.1.2.27. A CDN deverá realizar inspeção completa de corpo de requisições HTML/s, sem limitação de tamanho.", entendemos que a CDN deve realizar a completa entrega do conteúdo e a inspeção realizada poderá possuir um limite pré-definido de tamanho do corpo da requisição para não impactar a entrega do conteúdo com a menor latência adequada, princípio básico da CDN. Está correto o entendimento?

Resposta 10: O entendimento está correto.

Pergunta 11: Com relação ao item "1.1.2.12. A CONTRATADA deverá prover aceleração e proteção para no mínimo 110 FQDNs pertencentes ao TCE-SC, registradas sob 3(três) domínios (a saber tce.sc.gov.br, tcsc.tc.br e mpc.sc.gov.br).", o ambiente de testes especificado nos itens de 1.1.2.4. a 1.1.2.9, deve ser habilitado na ferramenta ofertada um ambiente de testes por FQDN, sem limite de configurações possíveis por FQDN. Está correto o entendimento?



Resposta 11: Deverá ser possível pelo menos o número que atenda realizar a quantidade de produção, a mínima definida é 110.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretoria de Administração e Finanças

**NOTA DE ESCLARECIMENTO Nº 03 DO
PREGÃO ELETRÔNICO Nº 47/2025 – 90047/2025**

Em virtude de questionamentos em relação ao Edital do Pregão Eletrônico nº 47/2025, que tem como objeto a contratação da renovação (itens 1, 2, 3 e 4) de licenças Microsoft com Software Assurance e horas de consultoria (item 5) para o Tribunal de Contas de Santa Catarina - TCE/SC, esclarecemos o que segue:

Pergunta 1: É possível atender ao requisito da modalidade SELECT PLUS especificada no Edital usando um modelo de licença Microsoft diferente, desde que ele atenda todas as especificações técnicas, de suporte, de renovação e demais requisitos, e seja considerado igualmente eficiente ao modelo indicado no edital?

Resposta 1: Não há previsão expressa no edital para exigência para algum modelo específico como EA, MPSA ou SELECT. Ressalva-se, no entanto, que em havendo comprovação da Microsoft de que os produtos a serem entregues pela licitante vencedora contenham as mesmas características técnicas, de suporte, de renovação e demais especificações dos part numbers apresentados no presente edital, admitir-se-á também a entrega dos produtos nas modalidades abrangidas pela LSP.

Pergunta 2: Considerando as exigências dos subitens 20.4.2 e 20.4.3, entendemos que não é legal e proporcional exigir, em edital de licitação, que a empresa participante seja revenda autorizada Microsoft nas categorias LSP (Large Solution Partner) e GP (Government Partner), como condição para habilitação, mesmo sem justificativa técnica clara, considerando os princípios da legalidade, isonomia, competitividade e proporcionalidade previstos na Constituição e na Lei nº 14.133/2021. Dessa forma, entendemos que as exigências serão revisadas, está correto o nosso entendimento?

Resposta 2: Não está correto o entendimento, conforme detalhamento a seguir. A escolha da modalidade levou em consideração o quantitativo de equipamentos que o TCE/SC possui (acima de 500) e o seu perfil como consumidor (Governo). Existem diferenças entre os modelos de licenciamento, como pode ser verificado no link <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing>, sendo que a principal vantagem é que ao optar pela modalidade apresentada no certame o atendimento ao cliente é dado pela própria Microsoft. Dessa forma, foi definido pelo TCE/SC que o objeto a ser contratado deverá ser na modalidade apresentada no certame, não sendo aceito outros modelos. Com relação à exigência do item LSP do edital (comprovação de que a LICITANTE seja revenda autorizada Microsoft LSP – Large Solution Partner e GP – Government Partner), não se trata de documento de habilitação da empresa e sim de uma certificação (qualificação) do fornecedor para atender ao objeto licitado e deve ser apresentada juntamente com a proposta de preços, seguindo o entendimento firmado pelo Tribunal de Contas da União (Acórdão 3370/2013-TCU-Plenário e Acórdão 165/2015-TCU-Plenário), isto é, a certificação foi exigida como requisito do produto que está sendo licitado, e não de habilitação. Frisa-se que a certificação ora exigida implica diretamente na característica do produto. O link <https://partner.microsoft.com/pt-br/licensing/Parceiros%20LSP> apresenta o rol de fornecedores aptos a comercializar as licenças atendendo a qualificação. Na data de hoje são 17 empresas LSP das quais 12 empresas são autorizadas pela Microsoft a vender para o governo, o que demonstra que existe uma ampla concorrência de fornecedores aptos a participar do certame. Além disso, outros órgãos públicos como o Ministério da Justiça, Agência Nacional de Petróleo e Conselho Nacional do Ministério Público também utilizaram a mesma forma de contratação, além do próprio TCE/SC por meio dos Pregões Eletrônicos nºs 64/2019, 55/2020 e 53/2021.

Florianópolis, 11 de abril de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor de Administração e Finanças

Comunicado de Alteração do PCA 2025

O Tribunal de Contas de Santa Catarina comunica a alteração do Plano de Contratações Anual (PCA) 2025 aprovado pelo Presidente do TCE/SC, conforme Despacho GAP/PRES (0552860) constante no Processo SEI nº 24.0.000005237-6, que inclui o item 305 e informa que a versão alterada do PCA está disponível para consulta em: <https://transparencia.tcesc.tc.br/portaltransparencia/#plano-de-contratacoes-anual>.

Florianópolis, 10 de abril de 2025.

Raul Fernando Fernandes Teixeira
Diretor da DAF

